



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 711069/2018
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES CAU/BR Nº 91 E Nº 93, DE 2014, QUANTO AO DISCIPLINAMENTO DO RRT MÚLTIPLO MENSAL E DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT-A).
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0079-09/2018	

Aprova o projeto de resolução que altera o inciso II do Art. 8º da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, e o §1º do Art. 13 da Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, quanto ao RRT Múltiplo Mensal e quanto à CAT-A, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378/2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília-DF, nos dias 28 e 29 de junho de 2018, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e em seu art. 8º define as modalidades de registro e no inciso II estabelece que o RRT Múltiplo Mensal é: *“quando constituir-se de uma mesma atividade técnica vinculada a diversos endereços, desde que realizadas dentro do mesmo mês e no âmbito de uma mesma Unidade da Federação (UF), respeitadas as limitações do § 1º deste artigo”*;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos CAU/UF, e em seu § 1º do art. 13, ao trata da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) dispõe que: *“A CAT-A poderá ser constituída por um ou mais dos RRT concernentes às atividades técnicas realizadas pelo arquiteto e urbanista em um único endereço.”*

Considerando a necessidade de aprimoramento dos normativos do CAU/BR para melhor entendimento e aplicação dos procedimentos relativos ao RRT Múltiplo Mensal e à Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) para essa modalidade de RRT.

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar o projeto de resolução, em anexo, que altera o inciso II do Art. 8º da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, e o §1º do Art. 13 da Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, e dá outras providências.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 29 de junho de 2018.

**Luciano Guimarães**  
Presidente do CAU/BR



## 79ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

## Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves	X			
AL	Josemêe Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José de Andrade				X
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Luis Fernando Zeferino	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Osvaldo Abrão de Souza	X			
MT	Luciano Narezi de Brito	X			
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte	X			
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade			X	
RN	Patricia Silva Luz Macedo				X
RO	Tiago Roberto Gadelha	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	X			
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Nádia Somekh	X			
TO	Matozalém Souza Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda				X

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária Nº 079/2018****Data:** 29/06/2018**Matéria em votação:** 8.9. Projeto de Deliberação que aprova projeto de resolução que altera as Resoluções CAU/BR nº 91 e nº 93, de 2014, quanto aos procedimentos relativos ao RRT Múltiplo Mensal e à Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A).**Resultado da votação:** Sim (23) Não (0) Abstencões (01) Ausências (03) Total (27)**Ocorrências:****Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**

**ANEXO****ANEXO****RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2018**

Altera o inciso II do Art. 8º da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, e o §1º do Art. 13 da Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, quanto ao RRT Múltiplo Mensal e quanto à CAT-A, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de maio de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0079-09/2018, adotada na 79ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 28 e 29 de junho de 2018;

Considerando os normativos do CAU/BR que regulamentam os artigos da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e estabelecem o regramento para o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a constituição de acervo técnico e a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e em seu art. 8º define as modalidades de registro e no inciso II estabelece que o RRT Múltiplo Mensal é: *“quando constituir-se de uma mesma atividade técnica vinculada a diversos endereços, desde que realizadas dentro do mesmo mês e no âmbito de uma mesma Unidade da Federação (UF), respeitadas as limitações do § 1º deste artigo”*;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos CAU/UF, e em seu § 1º do art. 13 estabelece que: *“A CAT-A poderá ser constituída por um ou mais dos RRT concernentes às atividades técnicas realizadas pelo arquiteto e urbanista em um único endereço.”*

Considerando a necessidade de aprimoramento dos normativos do CAU/BR para melhor entendimento e aplicação dos procedimentos relativos ao RRT na modalidade Múltiplo Mensal e à Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A).

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º .....

I - .....

II – RRT Múltiplo Mensal: quando constituir-se de uma mesma atividade técnica vinculada a um contratante, podendo ter diversos endereços, desde que realizada dentro do mesmo mês e no âmbito de uma mesma Unidade da Federação (UF), respeitadas as limitações do § 1º deste artigo;



Art. 2º A Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13. ....

§ 1º A CAT-A poderá ser constituída por um ou mais dos RRT concernentes às atividades técnicas realizadas pelo arquiteto e urbanista para um mesmo contratante em um único endereço de obra ou serviço, com exceção do RRT na modalidade Múltiplo Mensal, cuja CAT-A será constituída de apenas um RRT Múltiplo Mensal, podendo ter diversos endereços de obra ou serviço, desde que para mesma Unidade da Federação (UF) e para um único contratante.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 90 dias, contados da data de publicação.

Brasília-DF, XX de XXXX de 2018.

**LUCIANO GUIMARÃES**  
Presidente do CAU/BR